

LEI MUNICIPAL Nº 04/2000

*Regulamenta e regulariza o Sistema de Transporte
Coletivo por MOTOTÁXI e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO,
ESTADO DO PIAUÍ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado no município de São Raimundo Nonato-PI o serviço de MOTOTÁXI.

Art. 2.º - A autorização para a exploração do serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta só será feita a pessoa jurídica, devidamente regularizada, organizada sob a forma de empresa, cooperativa, associação ou sindicato.

Parágrafo Único – A concessão de autorização a empresa, cooperativa, associação ou sindicato implicará na emissão de licença individual para cada veículo da frota operacional.

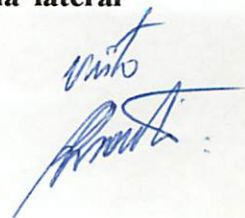
Art. 3.º - Os serviços de transporte de passageiros em veículos automotor tipo motocicleta, no município de São Raimundo Nonato - PI, serão administrados pela Secretaria de Administração e Finanças do Município, com assessoramento jurídico municipal, sendo regidos por esta lei.

Art. 4.º - MOTOTÁXI, para efeito desta lei, é o serviço de transporte de passageiros em veículos automotor tipo motocicleta.

Art. 5.º - Os veículos automotores tipo motocicleta, destinados ao serviço de MOTOTÁXI deverão atender às exigências fixadas neste artigo:

- I- deverão, obrigatoriamente, pertencer ao titular e estar com documentação rigorosamente completa e atualizada;
- II- Deverão ter potência máxima e equivalente a 200 cilindradas e mínima equivalente a 125 cilindradas;
- III- Terão, obrigatoriamente, que ser licenciadas pelo órgão oficial como motocicleta de aluguel e terem placas vermelhas, além de disporem das seguintes condições:
 - a) Alças metálicas na lateral à qual se possa segurar o passageiro;
 - b) Controle de velocidade permitindo circular com velocidade máxima de 60 km/h;
 - c) Adesivo com nome da empresa, cooperativa, associação ou sindicato à qual pertence;
 - d) Cano de descarga revestido com um material isolante em sua lateral para evitar queimaduras ao passageiro.





Art. 6.º - Ao pessoal de operação do serviço MOTOTÁXI compete:

- I – dispor de 02 (dois) capacetes com viseiras, para uso obrigatório do condutor e do passageiro;
- II – transportar toucas descartáveis para uso do passageiro;
- III – usar obrigatoriamente luvas;
- IV – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, exigindo a habilitação;
- V – manter seguro de vida para o passageiro que estabeleça indenizações em caso de morte accidental, invalidez permanente e invalidez parcial, cujo valor de prêmio do seguro atinja um mínimo equivalente a:
 - a) em caso de morte accidental – 5.500 UFIR's;
 - b) em caso de invalidez permanente – 3.800 UFIR's;
 - c) em caso de invalidez parcial – 2.300 UFIR's.

Art. 7.º - Passageiro, para efeito desta lei, é a pessoa a ser conduzida em motocicleta pelo serviço MOTOTÁXI.

Art. 8.º - Sem prejuízo das obrigações legais perante a legislação civil e de trânsito, os passageiros do serviço obedecerão às exigências deste artigo:

- I – serão conduzidos individualmente em motocicletas;
- II – usarão obrigatoriamente capacete, que pode ser próprio, ou fornecido pelo condutor, com touca de proteção higiênica individual descartável;
- III - não poderão conduzir crianças no colo.

Art. 9.º - As tarifas dos serviços de MOTOTÁXI serão estabelecidos pelo órgão gestor, após aprovação da lei e fixadas, após aprovação do Legislativo.

Art. 10 – Fica determinado uma motocicleta para cada 400 (quatrocentos) habitantes, sendo este número elevado à medida que for constatado a elevação da população.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato (PI) aos trinta dias do mês de outubro de 2000.


Pe. José Herculano de Negreiros
Prefeito Municipal

